LEI Nº 918/2012

Súmula: Altera a redação das Leis Municipais n° 224/2002 e 681/2009 e revoga a Lei n° 682/2009, conforme especifica.

Proposição: Vereador João E. Penteado, Vereador Ilson H. P. de Oliveira, Vereador Pedro I. Bueno e Vereadora Patrícia Kremer

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - O art. 82 da Lei 224/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 - Além do vencimento básico e das vantagens previstas nessa Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

I. Gratificação de chefia;

II. Gratificação especial do Controle Interno;

III. Gratificação especial pelo envio de informações no Mural de Licitações do Tribunal de Contas;

IV. Gratificação opcional pelo exercício em cargo em comissão;

V. Gratificação de férias;

VI. Gratificação por hora extraordinária de trabalho;

VII. Gratificação por trabalho noturno;

VIII. Gratificação de décimo terceiro vencimento;

IX. Gratificação pelo regime de tempo integral;

X. Gratificação por qualificação, comprovada através de conclusão de curso superior;

XI. Gratificação especial pelo envio de informações no site da Câmara Municipal;

XII. Gratificação de recepção, portaria e atendimento telefônico.

XIII. Gratificação especial pelo envio de informações no Portal da Transparência.

§ 1° - As gratificações de que tratam os incisos VI e VII, integrarão o provento de aposentadoria na forma do artigo 160 da Lei 224/2001.

§ 2° - As gratificações previstas nos incisos I, II, III e IX não integrarão o provento de inatividade.

§ 3° - É vedada a percepção cumulativa de gratificações prevista entre inciso I, II, III e IV, bem como, a prevista no inciso VI, com a que se refere no inciso VII."

Art. 2° - O art. 83 da Lei Municipal n° 224/2002, com redação dada pela Lei Municipal n° 682/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 - Ao servidor poderá ser concedida gratificação de chefia na seguinte forma:

I — Chefia Departamento Legislativo, com atribuições de gerir o acompanhamento às comissões permanentes e temporárias, bem como gerir os assuntos relacionados à organização administrativa, elaboração de pareceres e proposições do interesse do Poder Legislativo, seus membros e Mesa Executiva, correspondente a um acréscimo de trinta por cento (30%), sobre o valor do nível 50 (cinqüenta).

II — Chefia Departamento Financeiro e Administrativo, com atribuições de coordenar e executar atividades pertinentes ao controle financeiro e contábil, recebimento, guarda e movimentação de valores, bem como o registro de receita e de despesa da Câmara Municipal; correspondente a um acréscimo de trinta por cento (30%), sobre o valor do nível básico ocupado pelo servidor.

§ 1° - A designação para as funções de Chefia de que trata este artigo, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária suficiente e atenda aos limites financeiros previstos na legislação federal para pagamento de despesas de pessoal.
§ 2° - As gratificações de que trata este artigo são inacumuláveis com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com a gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão."

Art. 3° - As gratificações de chefia somente poderão ser exercidas por servidores públicos efetivos.

Art. 83 — A - Ao servidor será concedida gratificação especial do Controle Interno, correspondente a um acréscimo de quarenta por cento (40%) do valor do nível 50 (cinqüenta).
§ 1° - A designação para a função de que trata este artigo, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária suficiente e atenda aos limites financeiros previstos na legislação federal para pagamento de despesas de pessoal.
§ 2° - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com a gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 83 — B - Ao Servidor será concedida gratificação especial pelo envio de informações no Mural de Licitações do Tribunal de Contas, no valor correspondente a 30% sobre o valor do nível básico ocupado pelo servidor;
§ 1° - A concessão da gratificação de que trata este artigo, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária suficiente e atenda aos limites financeiros previstos na legislação federal para pagamento de despesas de pessoal.
§ 2° - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com a gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 83 — C - Ao Servidor será concedida gratificação especial pelas atualizações e envio de informações no site da Câmara Municipal, no valor correspondente a 50% do nível básico ocupado pelo servidor;
§ 1° - A concessão da gratificação de que trata este artigo, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária suficiente e atenda aos limites financeiros previstos na legislação federal para pagamento de despesas de pessoal.
§ 2° - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com a gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 83 — D - Ao servidor será concedida gratificação especial pelo envio de informações técnicas ao Portal da Transparência no valor correspondente a 50% do nível básico ocupado pelo servidor;
§ 1° - A concessão da gratificação de que trata este artigo, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária suficiente e atenda aos limites financeiros previstos na legislação federal para pagamento de despesas de pessoal.
§ 2° - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com a gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 83 — E - Ao servidor será concedida Gratificação de recepção, portaria e atendimento telefônico, no valor correspondente a 30% do nível básico ocupado pelo servidor.
§ 1° - A concessão da gratificação de que trata este artigo, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária suficiente e atenda aos limites financeiros previstos na legislação federal para pagamento de despesas de pessoal.
§ 2° - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com a gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 4° - O anexo II da Lei 681/09 — Cargos Públicos de provimento em comissão, passa a vigorar com os seguintes cargos:

ANEXO II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N°	CARGO PÚBLICO	SÍMBOLO
01	Assessor Jurídico da Presidência	CC - 01
01	Diretor Geral.....	CC - 02
01	Assessor Contábil Financeiro.....	CC - 03
01	Chefe de Gabinete.....	CC - 04
02	Assessor de Gabinete I.....	CC - 05
02	Assessor de Gabinete II	CC - 06
01	Assessor de Comunicação.....	CC - 06

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 682/09.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 23 DE MAIO DE 2012.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua das Águas Marinhas, 450 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná